

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 CPL/PMO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.1005.001 CPL - PMO

**CONTRATO Nº 2021-2207-30 - PMO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Valdemiro Fernandes Coelho Junior, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2776957 - SSP/PA, CPF n.º 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES**, CNPJ: 32.916.754/0001-82 – **DAP. JURÍDICA** SDW3291675400010804210437, com sede na Rua Raimundo Pedro de Lima, nº 394, bairro: Centro, Município de Mãe do Rio - Pará. CEP: 68.675-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a): **ANTONIO MARINALDO BORGES DE LIMA**, residente e domiciliado na 2ª Travessa da Mossoró, Zona Rural, s/n, Município de Mãe do Rio - Pará. CEP: 68.675-000, portador do RG nº 2610879 PC/PA, e CPF: nº 486.664.592-04, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE do Município de Ourém, ano letivo de 2021, de acordo com a chamada pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução 06/2020/FNDE de 08 de maio de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 887.724,02** (Oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e dois centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **PRODUTOS NÃO COTADOS PELOS AGRICULTORES LOCAIS:**

**01 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMÉRCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES**, CNPJ: 32.916.754/0001-82 – DAP. JURÍDICA SDW3291675400010804210437, foi vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	V. UNIT
09	Colorífico.	KG	70	<b>8,43</b>
22	Pimenta de Cheiro	KG	550	<b>8,25</b>
11	Farinha de tapioca.	KG	4.500	<b>11,25</b>
16	Laranja in natura descascada.	KG	3.500	<b>8,5</b>
19	Mamão in natura.	KG	2.000	<b>4,91</b>
21	Maxixe.	KG	950	<b>4,05</b>
23	Polpa de Fruta integral de abacaxi.	KG	9.000	<b>8,25</b>
25	Polpa de Fruta integral de caju.	KG	9.000	<b>8,79</b>

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 252.530,10** (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta reais e dez centavos).

### **PRODUTOS NÃO ATINGIDOS PELOS AGRICULTORES LOCAIS:**

**02 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMÉRCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES**, CNPJ: 32.916.754/0001-82 – DAP. JURÍDICA SDW3291675400010804210437, foi vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. KG	V. UNIT
01	Abóbora.	KG	2.250	<b>2,66</b>
03	Cariru.	KG	415	<b>7,15</b>
04	Carne bovina com osso tipo: Paleta, Ponta de agulha, Musculo.	KG	2.463	<b>26,75</b>
05	Carne bovina moída de 1ª tipo, Coxão duro, Coxão mole, cabeça de lombo.	KG	974	<b>27,75</b>
06	Cebolinha.	KG	770	<b>10,25</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

07	Chicória.	KG	400	9,25
08	Coentro.	KG	530	10,00
10	Couve.	KG	1.150	10,20
12	Feijão Caupi.	KG	1.550	5,20
13	Frango tipo caipirão inteiro in natura com miúdos e sem cabeça	KG	2.576	19,65
15	Jambu.	KG	300	8,55
17	Limão in natura.	KG	50	4,43
20	Melancia in natura.	KG	2.508	2,50
24	Polpa de Fruta integral de acerola.	KG	6.365	9,03
26	Polpa de Fruta integral de Cupuaçu.	KG	5.837	14,00
27	Polpa de Fruta integral de goiaba	KG	1.724	9,58
28	Polpa de Fruta integral de maracujá.	KG	8.250	9,08
29	Polpa de Fruta integral de muruci.	KG	9.804	8,78
30	Polpa de Fruta integral de Taperebá.	KG	9.977	8,50
31	Tangerina.	KG	8.191	4,33
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 635.193,92</b> (seiscentos e trinta e cinco mil cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos).				

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Nutrição.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas conforme relação **ANEXO V** do Edital de Chamada Pública nº 001/2021
- b) Periodicidade de entrega dos alimentos serão Todas as segundas-feiras ou terças-feiras, a partir da data de assinatura do contrato.
- c) O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Prefeitura Municipal de Ourém****Exercício 2021.****Orgão: 04****Unidade Orçamentária: 0404 - Secretaria Municipal de Educação****Fonte de Recurso: 12.361.0004 2.014 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental - PNAEF****Fonte de Recurso: 12.361.0251 2.015 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-Fundamental**

**Fonte de Recurso:** 12.365.0004 2.026 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola PNAEP

**Fonte de Recurso:** 12.365.0251 2.027 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Pré-Escolar.

**Fonte de Recurso:** 12.365.0251 2.028 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Creche.

**Fonte de Recurso:** 12.367.0004 2.029 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Creche-PNAEC.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA NONA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares

poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela resolução e Resolução 06/2020/FNDE de 08 de maio de 2020, e pela Lei 8.666/93 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Ourém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ourém - PA, 22 de Julho de 2021.

**Francisco Roberto Uchoa Cruz**

Prefeito Municipal  
Contratante

**Manoel Maria Ferreira Siqueira**

Secretário Municipal de Educação

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMÉRCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES**

CNPJ: 32.916.754/0001-82

**DAP. JURÍDICA SDW3291675400010804210437**

CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF: \_\_\_\_\_